

## Artigo 3.º

**Pontuação das classificações finais de desempenho**

Às classificações finais de desempenho mencionadas no artigo 13.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC é atribuída a pontuação seguinte:

- a) Excelente — 3;
- b) Muito Bom — 2;
- c) Bom — 1;
- d) Negativa — 0

## Artigo 4.º

**Encargos com alteração de posicionamento remuneratório**

1.— O montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afectado à alteração do posicionamento remuneratório do pessoal docente é fixado, anualmente, pelo Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º-C do ECPDESP.

2.— O montante referido no número anterior é afectado às UOs na proporção massa salarial do pessoal docente de cada UO em relação ao global da massa salarial do pessoal docente do IPC.

3.— Compete ao Presidente de cada OU contemplar no seu orçamento anual dotação previsional adequada às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos docentes em serviço na UO, atento ao limite fixado no número anterior e às suas disponibilidades financeiras.

## Artigo 5.º

**Alteração do Posicionamento Remuneratório**

1.— A alteração de posicionamento remuneratório tem lugar quando o docente acumular pelo menos dez pontos e existir dotação orçamental para o efeito.

2 — Determinados, em cada ano, os docentes com pelo menos dez pontos acumulados, os docentes são ordenados por ordem decrescente de pontuação acumulada e em caso de empate, o critério de desempate é, sucessivamente, o mais baixo índice de posicionamento e a antiguidade no IPC.

3.— O montante orçamentado é distribuído pelos docentes segundo a ordenação referida no ponto anterior, com alteração de posicionamento remuneratório, na categoria, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o docente se encontra.

4 — A alteração do posicionamento remuneratória tem efeitos desde o início de cada ano civil, sendo os encargos financeiros suportados pela dotação prevista para o efeito no orçamento anual da UO onde o docente presta serviço.

5 — Após a alteração do posicionamento remuneratório, inicializa-se imediatamente novo processo de acumulação de pontuações com transição da pontuação remanescente em relação aos dez pontos.

6.— Sempre que um docente tenha obtido a menção de excelente durante um período de seis anos consecutivos, é obrigatória a alteração do seu posicionamento remuneratório no ano imediato, desde o início do ano.

7.—A pontuação obtida nos anos 2004 a 2009 na categoria em que o docente se encontra, é tida em conta na alteração de posicionamento remuneratório.

## Artigo 6.º

**Cargos Dirigentes**

A alteração do posicionamento remuneratório na categoria devida, após o exercício de cargos dirigentes ao abrigo do estatuto do pessoal dirigente da administração central, regional e local, processa-se nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

## Artigo 7.º

**Disposições Finais**

As omissões do Regulamento e dúvidas resultantes da sua aplicação deverão ser dirimidas com base no ECPDESP e demais legislação aplicável.

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

203955217

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA****Aviso n.º 24423/2010**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final, do procedimento concursal comum para provimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho para os serviços de limpeza (Referência A) e um posto de trabalho para os serviços de manutenção (Referência B), categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 11382/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2010, depois de homologada por despacho do Presidente do IPG, de 12 de Novembro de 2010.

**Referência A — 2 postos de trabalho para serviços de limpeza****Lista unitária de ordenação final**

| Ordenação dos candidatos | Nomes   | Valores |
|--------------------------|---|---------|
| 1.º                      | Maria Margarida da Silva Pedro . . . . .          | 16,71   |
| 2.º                      | Suzana Maria dos Santos Coelho. . . . .           | 16,08   |
| 3.º                      | Maria da Piedade Cardoso Galvão Sousa . . . . .   | 14,53   |
| 4.º                      | Maria de Fátima Almeida Saraiva . . . . .         | 14,38   |
| 5.º                      | Maria Cecília dos Santos Belarmino . . . . .      | 14,15   |
| 6.º                      | Madalena Tavares Daniel. . . . .                  | 13,47   |
| 7.º                      | Maria da Assunção Martins Duarte Saraiva. . . . . | 13,38   |
| 8.º                      | Marta Sofia Garcia da Silva. . . . .              | 13,38   |
| 9.º                      | André Filipe Dias Silva . . . . .                 | 13,33   |
| 10.º                     | Liliana Patrícia Marques . . . . .                | 12,88   |
| 11.º                     | Maria de Fátima Martins Boto Santos . . . . .     | 12,64   |
| 12.º                     | Maria Armanda Almeida Carvalho Fernandes          | 12,43   |
| 13.º                     | Maria da Assunção Ferreira Lemos . . . . .        | 12,18   |
| 14.º                     | Maria da Conceição Brás Saraiva . . . . .         | 12,08   |
| 15.º                     | Maria Natália Dias Pinheiro. . . . .              | 12,08   |
| 16.º                     | Fernanda da Graça Pais . . . . .                  | 11,78   |

**Referência B — 1 posto de trabalho para serviços de manutenção****Lista unitária de ordenação final**

| Ordenação dos candidatos | Nomes                                    | Valores |
|--------------------------|--|---------|
| 1.º                      | André Filipe Dias Silva . . . . .        | 13,33   |
| 2.º                      | Maria Armanda Almeida Carvalho Fernandes | 12,43   |
| 3.º                      | Fernanda da Graça Pais . . . . .         | 11,78   |

2 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado como disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam -se todos os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação das listas de ordenação final.

3 — Mais se informa que as presentes listas se encontram afixadas nas instalações da ESTH, em Seia (local de trabalho do pessoal a contratar) e disponibilizadas na página electrónica do IPG: <http://www.ipg.pt/>, na funcionalidade Recursos Humanos/Concursos.

17 de Novembro de 2010. — O Presidente do IPG, *Constantino Mendes Rei*.

203956027